

AQUISIÇÃO DO SOFTWARE NEWSPA PARA AS UNIDADES HOTELEIRAS DE ENTRE-OS-RIOS E MANTEIGAS DA FUNDAÇÃO INATEL

Contrato

P.19.103/NC

Entre a: _____
Fundação INATEL, pessoa coletiva nº 500 122 237, com sede na Calçada de Sant'Ana, nº 180, em Lisboa neste ato representada pelo Sr. Dr. José Manuel Pereira Alho e pelo Sr. Dr. Rui Gonçalves Máximo, na qualidade de Vogal e Adjunto do Conselho de Administração, respetivamente, com poderes para o efeito, que lhes foram conferidos pelo Conselho de Administração, através da Circular Regulamentar interna nº 05/2016, adiante designada como Primeira Outorgante, _____

_____ e a _____
A Newhotel Portugal – Serviços de Consultoria, S.A., pessoa Coletiva nº 504 115 154, com sede na Avenida Almirante Gago Coutinho, nº 70, 1700-031 Lisboa, neste ato representada pela Sra. Ana Rita de Almeida Tomaz Rosa, titular do cartão de cidadão _____ pelo Sr. Hernâni Manuel Brites de Freitas, portador do cartão de cidadão nº _____ ambos com poderes para outorgar o presente contrato, na qualidade de representantes legais, adiante designada como Segunda Outorgante, _____

É celebrado o presente contrato, na sequência da decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, pela Exma. Sra. Vice-Presidente do Conselho de Administração da Fundação INATEL, Dra. Lucinda Lopes, através do despacho exarado em 31.07.2019, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: --

Cláusula Primeira Objeto do contrato

O presente contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição do Software NewSPA para a gestão de SPAs e de tratamentos termais das Unidades Hoteleiras de Entre-os-Rios e de Manteigas da Fundação INATEL, nomeadamente: _____

- Licenciamento do Software NewSpa – Software especializado para a gestão de termas, health clubs, talassoterapia, SPAs e hotéis-SPA – para a UH de Entre-os-Rios (30 recursos) e a UH de Manteigas (25 recursos); _____
- Serviços de instalação, formação e consultoria do Software para as duas Unidades Hoteleiras; _____
- Serviços de desenvolvimento de integração com o Optitravel e com o SAP. _____

H.A

Cláusula Segunda
Conteúdo do contrato

- 1 – Integram o presente contrato: _____
- a) O presente clausulado; _____
 - b) O Caderno de Encargos; _____
 - c) A proposta adjudicada. _____
- 2 – Em caso de divergência entre os documentos a que se refere o nº 1 anterior, prevalecem os primeiros de acordo com a ordem estabelecida. _____
- 3 – Os documentos referidos em 1 consideram-se aqui integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais. _____

M

Cláusula Terceira
Descrição dos serviços a prestar

A Segunda Outorgante compromete-se prestar os serviços objeto do contrato, à Primeira Outorgante, de acordo com o seguinte: _____

- a) Permitir a gestão e otimização de recursos - disponibilidade de salas (cabines, banheiras, equipamentos) por dia e hora, bem como fazer reservas de serviços, tais como: banhos; massagens; piscinas; tratamentos; consultas médicas. _____
- b) Possuir um Planning Interativo de Recursos, Serviços, Terapeutas e consultas médicas. _____
- c) Permitir a consulta, em qualquer momento, do calendário e planning de ocupação e disponibilidades dos recursos existentes no Balneário Termal, bem como dos Serviços marcados para cada dia e horas. _____
- d) Possuir a gestão de terapeutas, permitindo a consulta da respetiva disponibilidade para determinado dia e hora, mostrando especialidades ou competências, horários de trabalho e de descanso. _____
- e) Permitir a atribuição dos terapeutas de forma manual ou automática, tendo em consideração as suas competências, as preferências pessoais do cliente e procurando equilibrar a distribuição de carga de trabalho entre os diversos terapeutas. _____
- f) O Software deverá permitir a venda de produtos e de serviços. _____
- g) A faturação deverá validar se o NIF do cliente é um NIF válido. _____
- h) O Software deverá gerar um ficheiro Saft mensal, de acordo com as especificações legais, com as vendas efetuadas. _____
- i) Deverá possuir integração com o Software NewHotel instalado nas Unidades Hoteleiras para venda de pacotes de alojamento e de tratamentos termais na mesma reserva. _____
- j) Estando totalmente integrado com o NewHotel deverá permitir fazer, na Recepção do Hotel, marcações ou reservas de tratamentos para os Hóspedes. _____
- k) A faturação dos tratamentos poderá ser feita diretamente neste Software, ou ser efetuado débito direto na conta dos clientes alojados na unidade Hoteleira. _____
- l) Deverá cumprir todas as especificações legais de relacionamento com o Centro de Controlo e Monitorização do Serviço Nacional de Saúde, permitindo correto envio dos registos de tratamentos participados. _____
- m) Deverá ter integração com o SAP através da criação automática de um ficheiro diário, de acordo com o formato já existente (idêntico a utilizado pelo newHotel). A integração deverá ser efetuada documento a documento, utilizando o número do cliente SAP. Caso se trate de um Consumidor final deverá ser utilizado o número do cliente global SAP de cada uma das Unidades Hoteleiras. _____

- Handwritten initials: JM
- n) A ligação ao Optitravel será efetuada através do Webservice utilizado no newHotel. _____
 - o) Não será permitida a criação de registos diretamente no Cardex de clientes e entidade, de modo idêntico ao que existe atualmente no newHotel. Os clientes e entidades deverão ser criados no Optitravel e transferidas para o Software NewSPA, através de Webservice. _____
 - p) Deverá ter integração com o NewCentral. _____

Cláusula Quarta
Prestação de serviços

Handwritten mark: M

Os serviços serão prestados nas Unidades Hoteleiras da Primeira Outorgante em de Entre-os-Rios e Manteigas. _____

Cláusula Quinta
Vigência do contrato

Handwritten mark: 3

O presente contrato terá a duração de **13 meses**, com início na data da sua outorga, de acordo com o seguinte: _____

- a) Os serviços de implementação do projeto (instalação, formação e consultoria do Software) para as duas Unidades Hoteleiras, terão a duração máxima de 1 (um) mês e deverão compreender um total máximo de 146 horas, a decompor: _____
 - i) Instalação do Software: 32 horas p/cada Unidade Hoteleira (Entre-os-Rios e Manteigas); _____
 - ii) Formação do Software: 32 horas p/cada Unidade Hoteleiras (Entre-os-Rios e Manteigas); _____
 - iii) Consultoria do Software: 18 horas (INATEL - Sede). _____
- b) Os serviços de manutenção do Software terão a duração de 12 meses, com início no dia seguinte à data do termo da implementação do projeto, não sendo renovável. _____

Cláusula Sexta
Garantia

O Software terá a garantia de 6 (seis) meses para os serviços de manutenção, a partir da data do termo da implementação do projeto. _____

Cláusula Sétima
Valor do contrato

1 – A Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante o preço total de **€ 9.819,50 (nove mil oitocentos e dezanove euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, decomposto da seguinte forma: _____

- a) Preço do licenciamento do Software: **€ 4.730,00 (quatro mil, setecentos e trinta euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor; _____
- b) Preço dos serviços de instalação, formação e consultoria do Software: **€ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta euros)** acrescido do IVA à taxa legal em vigor; _____
- c) Preço dos serviços de manutenção do Software para o segundo semestre (6 meses): **€ 709,50 (setecentos e nove euros e cinquenta cêntimos)** acrescido do IVA à taxa legal em vigor. _____



JF PC

Cláusula Oitava
Condições de pagamento

- 1 – Para efeitos de pagamento, a respetiva fatura deverá ser apresentada na Sede da Primeira Outorgante, sita na Calçada de Santana, nº 180, Lisboa – Direção de Serviços de Sistemas de Informação, a partir do primeiro dia útil após o termino da instalação e da formação e será liquidada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) a contar da receção da mesma, o que se processará nas condições legais e regulamentares que regulam o processamento, liquidação e despesas da Primeira Outorgante. -----
- 2 – O pagamento da fatura processar-se-á na totalidade, após a execução do serviço. -----
- 3 – Apenas serão faturadas as horas efetivamente utilizadas. -----
- 4 – Não haverá lugar a revisão de preços. -----
- 5 – A Primeira Outorgante não emitirá qualquer juízo de valor sobre o factoring, nem se comprometerá, de modo algum, quanto a quaisquer aspetos com ele relacionados. -----
- M

Cláusula Nona
Obrigações das partes

3

A Primeira e a Segunda Outorgante obrigam-se a cumprir as obrigações emergentes do presente contrato e das disposições legais aplicáveis ao mesmo, incorrendo nas sanções cominadas na lei em caso de incumprimento. -----

Cláusula Décima
Sigilo

- 1 – Ambas as Outorgantes e os seus trabalhadores e agentes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações e documentos de que venham a ter conhecimento, relativos à atividade da outra parte. -----
- 2 – As informações, e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

Cláusula Décima Primeira
Proteção de dados pessoais

- 1 – A Primeira Outorgante obriga-se a cumprir com o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, mantendo em total confidencialidade os dados cujo acesso lhe tenha sido dado pela entidade adjudicatária, no âmbito da prestação dos serviços objeto do presente contrato. -----
- 2 – A Segunda Outorgante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pela Primeira Outorgante, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros com que a Primeira Outorgante se relacione, designadamente Clientes e Colaboradores. -----

Cláusula Décima Segunda
Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o mesmo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações pelos danos causados pelo incumprimento. _____

Handwritten initials in blue ink.

Cláusula Décima Terceira
Casos fortuitos ou de força maior

- 1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves gerais ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. _____
- 2 – A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. _____

Handwritten signature in blue ink.

Cláusula Décima Quarta
Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 – São da responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. _____
- 2 – Caso a Primeira Outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Outorgante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha que pagar seja a que título for. _____

Handwritten signature in blue ink.

Cláusula Décima Quinta
Legislação aplicável e casos omissos

- 1 – O presente contrato rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, no Código Civil e demais legislações aplicáveis a esta espécie de contratos. _____
- 2 – Em todas as questões omissas no presente contrato, aplicam-se as disposições previstas no Código dos Contratos Públicos, com as atualizações legais, bem como a demais legislações aplicáveis a este tipo de contratos. _____

Cláusula Décima Sexta
Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa. _____

Cláusula Décima Sétima
Gestor do contrato

A Primeira Outorgante indica como Gestor do Contrato a Diretora de Serviços de Sistemas de Informação, o Técnico [REDACTED] com o nº de telefone [REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato. -----

Cláusula Décima Oitava Notificações e Comunicações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato. -----
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----
- 3 – O presente contrato é constituído por 6 (seis) páginas, todas de frente, tendo sido elaborado em duplicado e sido entregue um exemplar a cada um dos Outorgantes. -----

Lisboa, 19 de Agosto de 2019

Primeira Outorgante

[REDACTED]

[REDACTED]

Segunda Outorgante

[REDACTED]

[REDACTED]

 **Newhotel**
Portugal